PROJETO DE LEI Nº 046/2021

De 25 agosto de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como ao que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei.**

Autoriza o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, na zona urbana ou rural do município de Itapetinga e dá outras providências.

Art.1º fica autorizado o recolhimento de veículos estacionados em qualquer via pública do município, seja ela urbana ou rural, em estado de abandono.

Parágrafo único. Os veículos recolhidos permanecerão sob a guarda do poder municipal responsável pelo trânsito ou de deposito por ele indicado

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – veículo: toda máquina dotada de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados;

II – veículo abandonado: todo veículo que se encontrar estacionado em logradouros públicos há mais de 30 (trinta) dias, quando sem placas de identificação, ou com placas de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

a) visível estado de abandono e mau estado de conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
b) sem identificação do número de chassi ou motor;
c) evidentes sinais de oxidação pela exposição prolongada às variações climáticas;
d) apresentando débitos fiscais registrados no sistema do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

e) sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou arrimado sob calço(s), cavaletes;
f) vidros quebrados, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes;
g) sinais visíveis de colisão, com danos materiais considerados de média ou grande monta, ou que permita o acesso de pessoas em seu interior, sem obstrução, ainda que coberto com capa de material sintético;
h) estacionado em via ou logradouro público sem funcionamento ou movimento;
i) gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Art. 3º O tempo de abandono será computado a partir da verificação da denúncia, realizada no local da ocorrência, oportunidade em que o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, a fim de servir como prova da situação de abandono.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser formulada por qualquer munícipe junto ao órgão de trânsito municipal.

Art. 4º Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, este será notificado, tendo a contar da notificação o prazo de 15 (quinze) dias para proceder com a remoção do veículo do logradouro público.

I. O proprietário, possuidor ou depositário será localizado através do registro na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por meio dos caracteres das placas ou numeração do chassi.

II. Nos casos em que o proprietário, possuidor ou depositário do veículo não for localizado ou que não for possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deteriorarão do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, em caso de inércia do proprietário, possuidor ou depositário, proceder-se-á a remoção e depósito do veículo junto ao órgão conveniado com a municipalidade.

Art. 6º Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante

pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, sendo o valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado para ressarcimento das despesas decorrentes e o valor excedente, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 7º No caso de qualquer restrição Judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação, para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João de Deus da Silva Filho
Vereador (MDB)

Genison Feitosa do Nascimento
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

A justificativa do projeto prende-se ao fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Itapetinga/BA vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Encaminho para apreciação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de lei que Autoriza o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, na zona urbana e rural do município de Itapetinga e dá outras providências.

Já que, em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre estão abandonados em lugares impróprios, obstruem inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residências ou comércios.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Os Autores.